



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

L E I Nº 204

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir abrigos de proteção aos passageiros, nos principais pontos de bonde da cidade e nos pontos terminais das linhas de ônibus.

Art. 2º.- Na impossibilidade imediata de se efetuar a construção desses abrigos, poderão ser adquiridos os de "tipo lona".

Art. 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado a explorar a colocação de anúncios e a venda de guloseimas em balcões estéticos, nos abrigos, cuja renda será destinada a auxiliar a construção de outros abrigos.

Art. 4º.- Para atendimentos das despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial necessário, com os recursos advindos do excesso da arrecadação prevista em índice técnico.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 5 de setembro de 1951.

As.) José Ribeiro Martins
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 2

Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 204/51

Selada e publicada na Diretoria de Administração-
da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espíri-
to Santo, em 5 de setembro de 1951.

As.) Fernando Ozório de Miranda
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO